FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
ARTES MARCIAIS CHINESAS

REGULAMENTO INTERNO

2024

Aprovado a 08 de janeiro de 2024

Conteúdo

Capítulo I - Âmbito e regulamentação *4*

Artigo 1º - (Âmbito) 4

Artigo 2º - (Regulamentos federativos) 4

Artigo 3º - (Regulamentação especifica de arbitragem) 4

Capítulo II – Filiações *5*

Artigo 4º - (Validade das filiações) 5

Artigo 5º - (Filiação das associações) 6

Artigo 6º - (Requisitos de filiação) 7

Artigo 7º - (Taxas de inscrição) 7

Artigo 8º - (Primeira filiação) 8

Artigo 9º - (Filiação de atletas) 8

Artigo 10º - (Transferência de atletas) 9

Artigo 11º - (Filiação de treinadores) 9

Artigo 12º - (Substituição de treinadores) 11

Capítulo III - Seguro desportivo *11*

Artigo 13º - (Seguro desportivo) 11

Artigo 14º - (Requisitos) 11

Artigo 15º - (Sinistros) 12

Artigo 16º - (Responsabilidade e assistência) 13

Capítulo IV - Regras gerais *14*

Artigo 17º - (Diretores técnicos) 14

Artigo 18º - (Calendário de atividades associativas) 15

Artigo 19º - (Provas associativas e outras atividades desportivas) 16

Artigo 20º - (Inscrição em provas oficiais federativas) 16

Artigo 21º - (Participação em provas nacionais) 17

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

Artigo 22º - (Participação em provas internacionais)..... 17

Artigo 23º - (Procedimento para participação em provas internacionais a expensas próprias)..... 17

Capítulo V - Disposições finais.....19

Artigo 24º - (Casos omissos)..... 19

Artigo 25º - (Alterações) 19

ANEXO I - Procedimento para participação em provas internacionais a expensas próprias ...20

rua
António
Pinto
Machado
n.º 60
4100-068 Porto
www.fpamc.com

Capítulo I - Âmbito e regulamentação

Artigo 1º - (Âmbito)

A Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, abreviadamente designada FPAMC, é uma pessoa coletiva de utilidade pública desportiva sem fins lucrativos, constituindo uma associação com personalidade jurídica de representação exclusiva nacional e internacionalmente das artes marciais chinesas, nas suas diversas modalidades, de acordo com a lei e com os respetivos estatutos.

Artigo 2º - (Regulamentos federativos)

Para além do presente, são regulamentos federativos os seguintes:

a) O Regulamento Disciplinar, aprovado nos termos da lei que regula as federações desportivas;
b) O Regulamento de Prevenção da Violência;
c) O Regulamento Federativo Antidopagem;
d) O Regulamento Eleitoral;
e) O Regulamento para tratamento de dados, de acordo com o RGPD;
f) O Regulamento da carreira de Treinadores;
g) O Regulamento de Taxas;
h) O Regulamento das Provas Desportivas;
i) Os regulamentos específicos de arbitragem das diversas modalidades.

Artigo 3º - (Regulamentação especifica de arbitragem)

1 - São regulamentos específicos de arbitragem os seguintes:

a) O Regulamento de Kung Fu, o qual regulamenta a arbitragem para provas de Kung Fu, componentes de Tào Lù e outras de caráter performativo, regulando provas de competição individual, de equipas e de clubes;

rua
António
Pinto
Machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

b) O Regulamento de Wushu, caso não se adote o regulamento vigente da IWUF – International Wushu Federation, o qual regulamenta a arbitragem para provas de Wushu, componentes de Tào Lù e outras de caráter performativo, regulando provas de competição individual, de equipas e de clubes;

c) O Regulamento das disciplinas de combate individual, com as componentes de combate, em disciplinas como Sanda, Qingda, Sanshou, Shuai Jiao, Tui Shou, Esgrima Chinesa e outras enquadráveis no objeto de atividade da FPAMC, regulando provas de competição individual, de equipas e de clubes;

d) O Regulamento de Qi Gong, que regulamenta a arbitragem para provas de Qi Gong, Nei Gong, componentes de Tào Lù e outras de caráter performativo, regulando provas de competição individual, de equipas e de clubes;

e) Os Regulamentos específicos de atividades ou épocas, os quais regulam atividades não previstas nos demais regulamentos, complementam os demais regulamentos, ou, em domínios ou áreas onde permitido por lei, regulamentos e estatutos, regulam exceções aos demais regulamentos.

2 – O Regulamento das disciplinas de combate individual pode ser fracionado em regulamentos por disciplinas de competição, ou de outra forma, de acordo com necessidades funcionais da FPAMC, ou com exigências das filiações internacionais.

Capítulo II – Filiações

Artigo 4º - (Validade das filiações)

1 - Considera-se época desportiva a que se encontra definida no artigo 48º, número 1, dos estatutos federativos.

2 - As filiações de qualquer elemento desportivo (associações, atletas, treinadores, árbitros e juízes) são válidas desde a data da entrega dos documentos necessários para a inscrição aos serviços da FPAMC e do pagamento das respetivas taxas, até à data final do ano económico.

3 - Caso a data da entrega dos documentos para inscrição / pagamento das taxas seja realizada antes do início da época desportiva, durante o período de férias administrativas, a inscrição será válida a partir da data de início da época desportiva até ao fim do ano civil ou económico da

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

entrega.

4 - A reinscrição das associações filiadas na FPAMC deverá ser realizada até 31 de janeiro de cada ano, podendo efetuar-se a partir de 1 de dezembro do ano anterior.

5 - Qualquer inscrição de associações efetuada após a data estabelecida no número anterior será sempre considerada como nova inscrição.

6. - Para efeitos de registo inicial na FPAMC de inscrições (associações, atletas, treinadores, árbitros e juízes), considera-se sempre o dia do mês em que se recebe, nos serviços da Federação, a respetiva comunicação das Associações.

Artigo 5º - (Filiação das associações)

1 – Podem filiar-se na FPAMC:

a) Todas as associações de artes marciais chinesas e/ou outras com secções de Artes Marciais Chinesas de associações que ensinem, divulguem e promovam o desenvolvimento das modalidades tuteladas pela FPAMC;

b) Os Estabelecimentos de Ensino e de organismos legalmente reconhecidos como promotores de atividades desportivas, desde que incluam as artes marciais chinesas devidamente tuteladas;

2 - Para cumprimento de qualquer das alíneas anteriores é obrigatória a filiação de um treinador, como Diretor Técnico, com TPTD – Título Profissional de Treinador de Desporto para as Artes Marciais Chinesas, em cada modalidade ou modalidades de filiação da associação (Wushu/Kung Fu; Sanda; Tai Chi; Qigong).

3 - Em caso de renúncia do treinador, filiado pela associação como Diretor Técnico, antes de finalizar a época, a associação deve comunicar o facto à FPAMC no prazo de 72 horas, dispondo de 15 dias para proceder à sua substituição.

4 - Findo o prazo estabelecido no número anterior, a entidade ficará impedida de participar nas atividades federativas e será instaurado processo disciplinar.

5 - Em caso de existir alguma competição no decorrer do prazo de substituição, a associação fica impedida de participar na mesma.

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

Artigo 6º - (Requisitos de filiação)

1 - A prática e ensino das Artes Marciais Chinesas só é reconhecida, enquanto tal, se for assegurada e supervisionada por um treinador com Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) para as Artes Marciais Chinesas, inscrito para o ano em curso.

2 - Para efeitos de filiação (inscrição e reinscrição), as Associações têm obrigatoriamente de enviar anualmente, ou em caso de disponibilidade, preencher os correspondentes formulários online:

a) Ficha de Dados da Associação;
b) Ficha de Filiação da Associação, a qual deverá ser substituída sempre que existam alterações de novas inscrições de atletas ou treinadores após a filiação inicial;
c) Declaração de aceitação do Diretor ou Diretores Técnicos;
d) Inscrição de um mínimo de 10 atletas e pelo menos um Diretor Técnico (treinador com TPTD na ou nas modalidades em que a associação se filia);
e) Atestado Médico dos seus atletas inscritos, em modelo instituído pelo Centro de Medicina Desportiva do IPDJ ou Declaração de Portador (na qual a associação confirma que tem na sua posse os atestados dos praticantes inscritos).

3 - A inscrição numa seguradora externa à FPAMC obriga ao envio dos seguintes elementos:

a) Declaração da qual conste o número da apólice e o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro;
b) Listagem de atletas segurados e o comprovativo de pagamento, válido pela época desportiva, dessa apólice.

Artigo 7º - (Taxas de inscrição)

As taxas de inscrição associativa constam do Regulamento de Taxas aprovado em assembleia geral.

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

Artigo 8º - (Primeira filiação)

1 - Para a primeira filiação, para além da entrega dos documentos previstos nos artigos anteriores, é ainda obrigatório a entrega dos seguintes elementos:

a) Lista atualizada dos membros dos Órgãos Sociais e da ata da tomada de posse;
b) Morada da Sede e contactos oficiais da associação, incluindo email e telefone;
c) Estatutos associativos;
d) NIPC;
e) Documento comprovativo de início de atividade na Autoridade Tributária.

2 - Sempre que exista alguma alteração nos órgãos sociais da associação, na morada da sede, contactos, ou nos seus estatutos, a associação deverá enviar à FPAMC a cópia dos documentos atualizados com alterações efetuadas.

3 - Todos os processos de filiação associativa carecem de deferimento por parte da Direção da FPAMC, após verificação das condições legais e regulamentares de filiação.

Artigo 9º - (Filiação de atletas)

1 - As associações inscritas, procedem à inscrição de novos e/ou atuais atletas de Artes Marciais Chinesas na FPAMC no início e durante cada ano económico.

2 - Para efeitos de filiação de atletas, as associações devem enviar obrigatoriamente e anualmente os seguintes documentos e comprovativo de pagamento:

a) Ficha de Inscrição para atletas maiores de idade, 1 fotografias tipo passe, e 1 fotografia digitalizada;
b) Ficha de Inscrição para atletas menores de idade, 1 fotografias tipo passe, e 1 fotografia digitalizada;
c) Taxa de filiação anual por atleta;
d) Seguro anual da FPAMC, caso opte por tal;
e) Atestado Médico do atleta (modelo em uso pelo Centro de Medicina Desportiva do IPDJ), sendo dispensada a sua remessa no caso de a associação ter entregado à FPAMC a Declaração de Portador;

rua
António
Pinto
Machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

3 – As taxas de filiação dos atletas são as constantes no Regulamento de Taxas aprovado em assembleia geral.

4 - No caso de refiliação de atletas, cujos dados pessoais não necessitem de atualização, basta a remessa da lista geral de atletas, conforme modelo da FPAMC, devidamente preenchida, ou validação em formulário online da filiação dos mesmos.

5 - Todos os atletas de Desporto Adaptado estão isentos do pagamento da taxa de filiação.

6 - Qualquer associação que queira filiar um atleta de Desporto Adaptado deverá entregar, para além dos documentos previstos nas alíneas anteriores, também o comprovativo médico da deficiência do atleta.

7 -Todos os processos de filiação de atletas carecem de deferimento por parte da Direção da FPAMC, após verificação das condições legais e regulamentares de filiação.

Artigo 10º - (Transferência de atletas)

1 - As associações só podem inscrever atletas de Artes Marciais Chinesas na FPAMC que não estejam já a representar outra associação.

2 - Se um praticante foi inscrito por uma associação, poderá transferir-se para uma outra, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

a) Acordo da associação de origem, formalizada por declaração do Diretor Técnico;
b) A associação respetiva e a Federação sancionem a transferência, sendo para o efeito necessário que a associação de origem e a associação de destino comuniquem por escrito à Federação a respetiva anuência.

3 - Se um praticante representou uma associação em competição e a mesma encerrou a sua atividade, ou foi anulada a sua inscrição na FPAMC, poderá transferir-se livremente para uma outra, desde que se faça prova do seu encerramento (primeiro caso).

Artigo 11º - (Filiação de treinadores)

1 – Considera-se treinador de Artes Marciais Chinesas todo o individuo portador de TPTD – Título Profissional de Treinador de Desporto para as Artes Marciais Chinesas (Wushu/Kung Fu,

rua
António
Pinto
Machado
n.º 60
4100-068 Porto
www.fpamc.com

Sanda, Tai Chi e/ou Qigong);

2 - As associações procedem à inscrição de novos e/ou atuais treinadores de Artes Marciais Chinesas na FPAMC durante cada época desportiva;

3 - Para efeitos de filiação de treinadores, as associações devem enviar obrigatoriamente e anualmente os seguintes documentos ou, se existirem, preencher os correspondentes formulários online e validá-los com assinatura digital, e pagamentos:

a) Ficha de Inscrição na FPAMC e ficha de inscrição na Associação Nacional de Treinadores, se ativa;
b) 1 fotografias tipo passe, e 1 fotografia digitalizada;
c) Taxa de filiação do treinador;
d) Seguro da FPAMC anual, caso opte por tal;
e) Atestado Médico do treinador (modelo em uso pelo Centro de Medicina Desportiva do IPDJ), sendo dispensada a sua remessa no caso de a associação ter entregado à FPAMC a Declaração de Portador.

4 – As taxas de filiação dos treinadores são as constantes no Regulamento de Taxas aprovado em assembleia geral.

5 - No caso de refiliação de treinadores, cujos dados pessoais não necessitem de atualização, basta a remessa da lista geral conforme modelo da FPAMC, devidamente preenchida, ou validação em formulário online da filiação dos mesmos.

6 - A FPAMC efetuará a filiação na Associação Nacional de Treinadores, caso esta se encontre ativa, de todos os treinadores que se filiem na FPAMC.

7 - A filiação do treinador só é válida enquanto o treinador tiver o TPTD – Título Profissional de Treinador de Desporto válido. No caso do TPTD do treinador deixar de estar válido, a sua filiação fica suspensa até à revalidação do título, não podendo exercer qualquer função de treinador da modalidade cujo título se encontre suspenso.

8 - Somente os treinadores que estejam filiados na FPAMC para a época em curso poderão ter acesso aos descontos nas ações de formação, organizadas pela FPAMC, e participar nas provas oficiais da FPAMC;

9 - O treinador só pode ser responsável por ter sob sua direção e inscrever, uma única associação filiada, em competições oficiais da FPAMC.

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

Artigo 12º - (Substituição de treinadores)

Qualquer associação poderá requerer um treinador de substituição para acompanhamento da sua equipa em competição desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

a) O treinador substituto seja portador de TPTD da vertente em questão e esteja filiado na FPAMC;
b) O treinador substituto não esteja na orientação de qualquer outra equipa em prova;
c) A substituição venha validada pelo diretor técnico da associação em questão e seja aceite pela comissão de organização da prova.

Capítulo III - Seguro desportivo

Artigo 13º - (Seguro desportivo)

O Seguro Desportivo de Grupo, contratado atualmente na Companhia de Seguros Tranquilidade, para a corrente época, abrange toda a prática desportiva das Artes Marciais Chinesas sob a égide da FPAMC a nível Regional, Nacional e Internacional.

Artigo 14º - (Requisitos)

1 - Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, adotam-se as seguintes normas:

a) A filiação de todos os atletas e treinadores na FPAMC está condicionada à realização de um seguro desportivo, exigido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro;
b) A inscrição no Seguro processa-se através do envio por correio eletrónico (e-mail) de ficheiro em formato Excel (conforme Modelo FGA) para geral@fpamc.com, e em papel para a sede da federação, assinado e carimbado;

2 - O seguro entra em vigor 72 horas após receção nos serviços da Federação.

3 - Todos os atletas/treinadores que tenham optado por um seguro particular devem fazer prova documental deste seguro e do recibo de liquidação do mesmo para a respetiva época, passada

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

pela sua companhia seguradora, mencionando expressamente a sua conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro.

4 - No caso das respetivas apólices serem emitidas em nome de Instituições (associações) as declarações passadas pelas respetivas Companhias de Seguros, para além de mencionarem expressamente a sua conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, têm que mencionar também que estão abrangidos todos os atletas da Instituição ou, em alternativa, indicar o nome dos atletas incluídos na respetiva apólice e recibo de liquidação.

5 - Em qualquer dos casos, a declaração da seguradora deve mencionar que o seguro cobre todas as ações desportivas em que o atleta participe, independentemente da entidade que represente.

6 - Nos casos referidos nos pontos anteriores é obrigatório que, no final da época, seja emitida pela Companhia de Seguros uma declaração mencionando o número total de atletas segurados, para efeitos de comunicação ao IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude.

7 - A informação sobre a apólice de seguro da FPAMC está disponível no website da FPAMC (www.fpamc.com).

Artigo 15º - (Sinistros)

1 - A ocorrência de qualquer sinistro com os seus atletas/treinadores a participar à companhia de seguros, a associação deverá seguir o seguinte procedimento:

a) Disponibilizar ao sinistrado o formulário de participação de sinistro (conforme impresso de participação da seguradora), o qual é disponibilizado no website da FPAMC;
b) Encaminhar o sinistrado para a instituição médica mais adequada ao seu estado de saúde, juntamente com uma cópia da respetiva participação de sinistro.

2 – Se for impossível diligenciar o preenchimento da participação no ato do sinistro face à urgência / gravidade do acidente, a participação do sinistro poderá ser tratada após concluídos os primeiros socorros ao sinistrado.

3 - A associação a que pertence o sinistrado deverá com a maior brevidade (até 48 horas) enviar por correio para a FPAMC a participação do sinistro.

4 - Juntamente com o formulário da participação preenchido e assinado deverão ser enviados

rua
António
Pinto
Machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

todos os comprovativos médicos da assistência que foi prestada ao sinistrado (declarações hospitalares/médicas, cópias de exames médicos, recibos de despesas médicas, etc).

5 - A responsabilidade primária do pagamento das despesas será das associações e/ou sinistrados.

6 - Todo e qualquer documento de despesa relacionado com um sinistro já participado será previamente liquidado pelos respetivos sinistrados ou pelas respetivas associações e os seus originais enviados à Companhia de Seguros para posterior reembolso.

7 – A identificação obrigatória para o envio de despesas (originais) deverá conter:

a) Nome completo do sinistrado
b) Data do sinistro
c) Associação a que o sinistrado pertence
d) NIB (para eventual reembolso de despesas)

8 - Os recibos relativos a tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão considerados indemnizáveis quando acompanhados pelo original da respetiva prescrição médica.

9 - O reembolso das despesas será sempre efetuado a favor do sinistrado, salvo indicação expressa em contrário na participação do sinistro.

10 - A franquia da apólice de seguro será deduzida no valor a ser reembolsado pela Seguradora e permite a qualquer segurado ser tratado onde e por quem entender, sendo reembolsado pela Seguradora no excedente.

Artigo 16º - (Responsabilidade e assistência)

1 - A FPAMC não se responsabiliza pelos eventuais sinistros ocorridos com quaisquer atletas, independentemente do seu estatuto e mesmo que convocados pela FPAMC para provas e/ou estágios fora ou dentro do País.

2 – A responsabilidade encontra-se transferida para a Companhia de Seguros até ao limite da cobertura subscrita.

3 - Se o limite for excedido, o único responsável pelo seu pagamento é o próprio sinistrado.

4 - Em caso de acidente, qualquer sinistrado poderá utilizar em regime de livre escolha os

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

prestadores de serviços médicos que pretender, desde que habilitados para o efeito.

5 - Aquelas instituições podem ser utilizadas pelos sinistrados sempre que o seu estado de saúde não inspire cuidados médicos de carácter urgente; caso contrário, o sinistrado deverá ser sempre encaminhado para o serviço de urgência da unidade hospitalar mais próxima ao local do acidente.

6 - Todos os recibos de indemnização serão emitidos pela Companhia de Seguros e posteriormente enviados à entidade que solicitou as respetivas despesas, devendo estas devolvê-los à Companhia depois de os ter formalizado com a respetiva assinatura.

7 - Para liquidação destes recibos é obrigatório que a Entidade que devolve os recibos de indemnização à Companhia informe, obrigatoriamente, a quem deverá ser liquidado o respetivo valor.

Capítulo IV - Regras gerais

Artigo 17º - (Diretores técnicos)

1 - O Diretor Técnico (DT) será obrigatoriamente o treinador, ou um dos treinadores, com TPTD de grau mais elevado, inscrito por uma associação, dentro de cada modalidade específica.

2 - O Diretor Técnico associativo é responsável por todas as ações dos treinadores da associação pela qual está inscrito.

3 - É dever do DT coordenar, fiscalizar e dirigir os treinadores da sua associação.

4 - O DT, como treinador, apenas poderá estar inscrito pela associação sob sua responsabilidade. No entanto, em casos excecionais validados pela FPAMC, o DT poderá ter mais associações sob a sua responsabilidade, após pedido escrito e devidamente justificado.

5 - É obrigação do DT denunciar à FPAMC qualquer incumprimento da lei ou dos regulamentos federativos para a prática e ensino das artes marciais chinesas;

6 - Em caso de incumprimento de qualquer destas alíneas ou da lei geral poderá ser instaurado processo disciplinar.

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

Artigo 18º - (Calendário de atividades associativas)

1 - O calendário desportivo associativo deverá reger-se pelo Plano de Atividades anual da FPAMC.

2 – As provas desportivas de iniciativa exclusivamente associativa, cujas atividades sejam abrangidas pelo objeto de atividade da FPAMC, têm de ser comunicadas ao Conselho de arbitragem da FPAMC para aprovação das equipas de arbitragem.

3 - A necessidade de ações de formação de árbitros e juízes para provas desportivas, associativas ou outras, cujas atividades sejam abrangidas pelo objeto de atividade da FPAMC, é determinada pelo Conselho de Arbitragem da FPAMC, e devem ser incluídas no Plano da Atividades da FPAMC.

4 - A realização de quaisquer provas desportivas, cujas atividades sejam abrangidas pelo objeto de atividade da FPAMC, sem aprovação da FPAMC e sem equipa de arbitragem, ou árbitros e juízes, nomeados pelo Conselho de Arbitragem da FPAMC, incorre em ação legal movida pela FPAMC.

5 – O juízo, arbitragem e atividades associadas, em quaisquer provas desportivas, cuja atividade se enquadre no âmbito do objeto de atividade da FPAMC, têm de ser exercidas por árbitros devidamente formados e certificados, mediante planos e referenciais de formação de árbitros e juízes, concebidos e/ou aprovados pelo conselho de arbitragem e direção da FPAMC.

6 – Atividades desportivas competitivas, que englobem as artes marciais chinesas (AMC), em qualquer aspeto técnico associado à sua prática, de acordo com o objeto de atividade da FPAMC, que não sejam, no domínio da arbitragem, objeto de regulamento da FPAMC, mas cuja realização seja, no âmbito da diversidade técnica caraterística às diversas escolas de AMC, proposta por qualquer associação ou entidade desportiva, obedecem às seguintes condições:

a) Apresentação pela entidade proponente de plano de formação de árbitros para as atividades ou disciplinas propostas;
b) Do plano devem constar referenciais de formação para os juízes ou árbitros, ações de formação previstas, formadores propostos e calendário de provas;
c) Requerimento dirigido à direção e conselho de arbitragem da FPAMC solicitando apreciação e aprovação do plano referido acima.

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

Artigo 19º - (Provas associativas e outras atividades desportivas)

1 - Para estarem sob a égide da tutela legal, FPAMC, as provas associativas e outras, deverão:

a) Ser comunicadas e solicitadas por escrito antes da aprovação do plano de atividades da FPAMC, ou pelo menos 45 dias antes da sua realização para aprovação pela Direção da Federação e aditamento retificativo ao Plano de Atividades;

b) Se enquadrável, ter um plano de formação de juízes ou árbitros, associado, comunicado à FPAMC nos termos do artigo anterior.

2 - Após confirmação por parte da Direção da FPAMC, deverá ser colocado o logótipo da federação em toda a publicidade alusiva ao evento;

3 - Todas as atividades desportivas que não estejam sob tutela da FPAMC não estão cobertas pelo seguro desportivo da FPAMC.

4 – Todos os atletas que não estejam segurados através da FPAMC, participantes em atividades tuteladas pela mesma, não estão cobertos pelos seguros da FPAMC.

Artigo 20º - (Inscrição em provas oficiais federativas)

1 – A inscrição em provas oficiais federativas, descritas em estatutos e demais regulamentos, inicia-se com envio para a FPAMC da lista de atletas a inscrever, através de impresso de modelo a disponibilizar, ou formulário eletrónico, próprio da FPAMC;

2 - Todos os documentos em formato eletrónico, ou eventualmente impressos, e pagamento das inscrições para a prova, têm que dar entrada na FPAMC até à data-limite de inscrição, comunicada às associações;

3 – Quaisquer provas, presenciais ou online, e respetivos efeitos, têm lugar após fecho comunicado dos respetivos atos de inscrição;

4 - Qualquer associação, atleta, treinador ou juiz não filiado apenas poderá competir nas provas caso os documentos da sua filiação, e respetivo pagamento, sejam entregues à FPAMC no máximo até 48 horas antes da data-limite de inscrições para a prova em questão.

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

Artigo 21º - (Participação em provas nacionais)

1 – É sempre obrigatória a apresentação do B.I./C.C. ou licença / cartão federativo, seguro desportivo e do exame médico para a participação de qualquer atleta em provas de âmbito nacional.

2 - Em relação às associações que, por escrito e em papel timbrado devidamente assinado pela sua Direção, tenham à sua guarda e assumido a responsabilidade pela validade dos exames médicos dos seus praticantes, estes poderão ficar dispensados da sua apresentação em provas nacionais.

3 - Em caso de dúvidas, e sempre que entender por razões de segurança dos atletas, a Direção da FPAMC poderá solicitar a apresentação do original dos atestados médicos de um ou mais atletas.

Artigo 22º - (Participação em provas internacionais)

As associações podem participar em provas internacionais, com as seguintes limitações e condicionalismos:

a) É vedado o acesso direto das associações a provas internacionais em cujo regulamento só seja permitida a participação federativa, representada por Seleções Nacionais;
b) As inscrições feitas diretamente pelas associações em provas internacionais não responsabilizam a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas pela sua participação.

Artigo 23º - (Procedimento para participação em provas internacionais a expensas próprias)

1 - A participação a expensas próprias de praticantes e treinadores em ações fora do país, integrando as seleções nacionais, só é considerada quando as entidades organizadoras apenas aceitem inscrições de praticantes através da federação.

2 - Para todas as outras ações em que tal não se verifique, não haverá intervenção da federação.

3 - Uma vez que, em relação às entidades organizadoras, a federação é efetivamente

rua
António
Pinto
Machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

responsável pelos praticantes que inscreve e estes representam o país, por motivos de dignidade e segurança só serão analisados os pedidos ou recomendações de integração na seleção nacional de:

a) Diretor Desportivo da FPAMC;
b) Selecionadores Nacionais e Treinadores das Seleções;
c) Diretores Técnicos das associações filiadas.

4 - A FPAMC só considerará os pedidos de participação a expensas próprias que:

a) Sejam feitos através de formulário a disponibilizar, devida e completamente preenchido, apenas sendo aceites formulários devidamente assinados e carimbados pelas associações ou que provenham dos seus endereços eletrónicos oficiais;
b) Sejam enviados, exclusivamente, pelas associações que, desta forma, se responsabilizam pelo pagamento das respetivas despesas, caso os participantes não o façam;
c) Respeitem o prazo máximo de 15 dias úteis de antecedência em relação ao início das diligências para participação no evento;
d) Cumpram integralmente com o mesmo plano de treinos, formações, viagens e alojamento previsto para as seleções nacionais;
e) Aceitem o pagamento antecipado à Federação das despesas necessárias à sua integração;
f) Integrem um treinador nos casos em que a Federação não tenha possibilidade de deslocar o selecionador respetivo, um selecionador substituto ou o Diretor Desportivo, que possam cobrir o acompanhamento do atleta.

5 - Deve ser preenchido um formulário por cada participante, sendo todos os campos de preenchimento obrigatório para todas as ações.

6 ~ No caso de deslocações a países que exijam apresentação de passaporte ou visa, deverá ser anexada a cópia do respetivo passaporte (duas primeiras páginas).

7 – As regras de formalização administrativa para participação a expensas próprias em provas internacionais constam do Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

rua
António
Pinto
Machado
n.º 60
4100-068 Porto
www.fpamc.com

Capítulo V - Disposições finais

Artigo 24º - (Casos omissos)

Os casos não previstos nas presentes normas serão resolvidos pela Direção da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, ou no âmbito dos seus órgãos competentes para o efeito.

Artigo 25º - (Alterações)

Qualquer alteração ao presente regulamento será efetuada no lugar próprio, nomeadamente a alteração de valores e taxas federativas.

rua
António
Pinto
Machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

ANEXO I - Procedimento para participação em provas internacionais a expensas próprias

1. A utilização do formulário para participação em provas internacionais a expensas próprias compreende as seguintes formas duas formas:
   a) Da associação para a FPAMC, no sentido de formalizar o pedido de deslocação a expensas próprias;
   b) Da FPAMC ao requerente, prestando as informações que porventura desconheça.
2. Após correto preenchimento do cabeçalho de identificação da ação, existem três áreas distintas com exigências diversas: "INSCRIÇÃO", "VIAGEM E SEGUROS" e "ALOJAMENTO E AIMENTAÇÃO", **"**TRANSPORTE DE UTENSíLIOS MARCIAIS (APARELHOS)" bem como um campo relativo aos dados necessários para a faturação da ação.
3. Na "INSCRIÇÃO", pretende-se toda a identificação do atleta/treinador em causa;
4. Na "VIAGEM E SEGUROS" e "TRANSPORTE DE UTENSíLIOS MARCIAIS (APARELHOS)", em participação não planeada e organizada pela FPAMC, a marcação da viagem será da responsabilidade do participante ou da associação a que pertence. Neste caso, o participante deverá assinalar o campo "Já marcada pelo interessado" e informar através da grelha abaixo a FPAMC sobre o seu plano de voo completo, caso seja do seu interesse que a organização local se responsabilize pelo seu transporte durante a ação em causa;
5. Caso a FPAMC participe no evento com a sua própria seleção, o participante a expensas próprias deve assinalar o campo "A marcar pela FPAMC", indicando na grelha "DADOS PARA FACTURAÇÃO" todos os dados necessários para que a agência de viagens da FPAMC lhe fature diretamente o valor da viagem. Note-se que apenas serão faturadas viagens a entidades coletivas. No caso de pedidos de particulares, será emitida uma venda a dinheiro diretamente pela Agência, o que obriga ao pagamento prévio. Neste caso, o participante deverá contactar diretamente a Agência. A FPAMC preencherá então os dados relativos à viagem no espaço próprio da grelha do plano de voo, que enviará de volta à Associação e ao contacto indicado nos "DADOS PARA FACTURAÇÃO".
6. No "ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÂO", sempre que a FPAMC convoque uma seleção, o participante a expensas próprias deverá ficar alojado no mesmo local e cumprir os mesmos

rua
António
Pinto
Machado
n.º 60
4100-068 porto
www.fpamc.com

horários e planos de atividade que a equipa convocada. Neste caso, deverá ser assinalado o campo “A marcar pela FPAMC” e indicar claramente na grelha abaixo o tipo de alojamento que pretende. Naturalmente, a FPAMC privilegiará o agrupamento dos participantes a expensas próprias, de forma a reduzir os custos inerentes sempre que o mesmo lhe for solicitado. A FPAMC preencherá então os dados relativos aos custos e, se necessário, nova tipologia de quarto, no espaço próprio da grelha do alojamento, que enviará de volta à Associação e ao contacto indicado nos “DADOS PARA FACTURAÇÃO”.

7. Se a FPAMC não tiver reunido a sua própria seleção, a marcação do alojamento do participante a expensas próprias deverá:
   a) Ser feita pela FPAMC quando a própria estrutura do evento assim o determine;
   b) Ser feita pelo participante e respetiva associação quando a estrutura do evento o permita, devendo neste caso, ser assinalado o campo “Já marcado pelo interessado”.

rua
António
Pinto
Machado
n.º 60
4100-068 Porto
www.fpamc.com